

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003261/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059282/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111024/2020-11  
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001413/2019-67  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CASCAVEL - SINPRO CASCAVEL, CNPJ n. 10.515.185/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JESUS DA VEIGA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTHER CRISTINA PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores das instituições privadas de ensino superior**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionada, com base no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, a vigência dos pisos salariais específicos, a partir de 01.05.2020, conforme o anexo II do presente Termo Aditivo de Trabalho a Convenção Coletiva

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum estabelecimento de ensino superior poderá pagar piso inferior ao estabelecido.

**Parágrafo Segundo** – As instituições de ensino, poderão criar o Plano de Cargos e Salários nos termos e forma previstos no art. 461 e seus parágrafo, da CLT.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Tendo em vista o momento de emergência epidemiológica, social e econômica vivenciado, acordam as partes que os salários dos professores abrangidos pelo presente Termo Aditivo serão mantidos nos mesmos pisos, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a partir de 1º de maio de 2020.

**Parágrafo único** – Em 1º de maio de 2021 as partes se comprometem a reavaliar as recomposições salariais do período.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO**

Tendo em vista a postergação das tratativas de reajuste salarial para a competência seguinte, excepcionalmente não serão descontados dos professores quaisquer valores a título de Taxa de Reversão Salarial, a ser recolhido em favor do Sindicato Dos Professores - Sinpro.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

Permanecerão em vigor até o dia 30 (trinta) de abril de 2021 todas as demais disposições ajustadas pelas partes na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Conforme reunião de mediação realizada no dia 26 de setembro de 2017, às 10:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, situada na cidade de Curitiba/PR, entre o sindicato SINPRO CASCAVEL e o Sindicato SINPROPAR, ficou estabelecido entre essas entidades que os professores das entidades privadas de ensino de superior da cidade de Toledo/PR, passa a ser representado pelo Sindicato SINPRO CASCAVEL.

ADEMIR JESUS DA VEIGA  
Presidente  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE CASCAVEL - SINPRO CASCAVEL

ESTHER CRISTINA PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO  
PARANA

**ANEXO II - PISO SALARIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.